

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 50/2024/SUPEL-ATP

PROCESSO Nº 0065.004990/2023-03

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza interna, higienização, desinfecção, manutenção, conservação, incluindo ponto eletrônico, e apoio operacional para copa, atendendo aos servidores e visitantes e preparação de pequenas refeições, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais de limpeza: saneantes domissanitários, utensílios e equipamentos, de forma contínua, para atender as necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE 12 (doze) meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da 1ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **SECURE SERVICE LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame.

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pela **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE**, na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0048664749) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que há necessidade de ajustes nas planilhas, conforme indicado relatório abaixo.

Será considerado o piso salarial conforme o **CCT RO00005/2023**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

**1. COPEIRO(A)**

**1.1. DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS**

1.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.13., vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

- FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)
- Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

1.1.2. Portanto, solicitamos que seja encaminhada tal documentação, para veracidade da análise de proposta.

**1.2. SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS**

1.2.1. Solicitamos que os percentuais e os valores sejam ajustadas conforme a planilha de custo no anexo IV do Instrumento Convocatório.

1.2.2. Vislumbramos que sejam suprimidos os submódulos 4.1.1., na qual a planilha da licitante encontra-se equivocada, devendo se adequarem conforme a planilha referencial, vejamos:

1.2.3.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
Custo de reposição do profissional ausente		%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	1,01%	R\$ 34,81
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	R\$ 57,22
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,69
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ 9,65
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03%	R\$ 1,03
F	Outros	0,00%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>3,00%</b>	<b>R\$ 103,40</b>

1.2.4. Percebe-se que neste módulo a licitante, equivocou-se na base de cálculo, sendo a seguinte metodologia de cálculo:

1.2.5. Metodologia de cálculo corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme +

EPI's constante no Módulo 5 – Insumos Diversos.

### 1.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

1.3.1. A licitante não apresentou em sua planilha de composição os valores dos uniformes do copeiro, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES e EQUIPAMENTOS**. Logo, não vislumbradas justificativas, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

### 1.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

1.4.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime do lucro presumido, ademais, conforme o instrumento convocatório no item 8.13. vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

(...)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

(...)

1.4.2. Solicitamos tais documentos, para comprovação das alíquotas, conforme o regime de tributação. Devendo a licitante se atentar para o envio de documentação conforme o instrumento convocatório.

1.4.3. Com relação a soma deste módulo, solicitamos que a licitante, verifique a planilha de custo elaborada pela unidade, com base na metodologia de cálculo.

## 2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

### 2.1. DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

2.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.13., vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

2.1.2. Portanto, solicitamos que seja encaminhada tal documentação, para veracidade da análise da proposta da licitante.

### 2.2. DO MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.2.1. Vislumbra-se que os valores estão equivocados, solicitamos que seja feita a somatória dos valores de forma correta para os itens A e B.

#### 2.3. SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

2.3.1. Solicitamos que os percentuais e os valores sejam ajustadas conforme a planilha de custo no anexo IV do Instrumento Convocatório.

2.3.2. Vislumbramos que sejam suprimidos os submódulos 4.1.1., na qual a planilha da licitante encontra-se equivocada, devendo se adequarem conforme a planilha referencial, vejamos:

2.3.3.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
Custo de reposição do profissional ausente		%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	1,01%	R\$ 34,81
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	R\$ 57,22
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,69
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ 9,65
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03%	R\$ 1,03
F	Outros	0,00%	-
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>3,00%</b>	<b>R\$ 103,40</b>

2.3.4. Percebe-se que neste módulo a licitante, equivocou-se na base de cálculo, sendo a seguinte metodologia de cálculo:

2.3.5. Metodologia de cálculo corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme + EPI's constante no Módulo 5 – Insumos Diversos.

### 2.4. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

2.4.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do Auxiliar de Serviço Gerais, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES e EQUIPAMENTOS**. Logo, não vislumbradas justificativas, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

### 2.5. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

2.5.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime do lucro presumido, ademais, conforme o instrumento convocatório no item 8.13. vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

(...)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

(...)

2.5.2. Solicitamos tais documentos, para comprovação da veracidade das alíquotas, conforme o regime de tributação. Devendo a licitante se atentar para o envio de documentação conforme o instrumento convocatório.

2.5.3. Com relação a soma deste módulo, solicitamos que a licitante, verifique a planilha de custo elaborada pela unidade, com base na metodologia de cálculo.

## 3. AUXILIAR DE LIMPEZA / SERVENTE DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE

### 3.1. DO MÓDULO 2.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

3.1.1. Verifica-se que a licitante não apresentou o FAPWEB e GFIP atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública) para análise documental sobre o fator acidentário, conforme o Instrumento Convocatório estabelecido no item 8.13., vejamos:□□□□□□

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

- a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)  
b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame)

3.1.2. Portanto, solicitamos que seja encaminhada tal documentação, para veracidade da análise da proposta da licitante.

### 3.2. SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS

3.2.1. Solicitamos que os percentuais e os valores sejam ajustadas conforme a planilha de custo no anexo IV do Instrumento Convocatório.

3.2.2. Vislumbramos que sejam suprimidos os submódulos 4.1.1., na qual a planilha da licitante encontra-se equivocada, devendo se adequarem conforme a planilha referencial, vejamos:

3.2.3.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
Custo de reposição do profissional ausente		%	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	1,01%	R\$ 34,81
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais (por doença)	1,66%	R\$ 57,22
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,69
D	Substituto na Cobertura Por Acidente de Trabalho	0,28%	R\$ 9,65
E	Substituto na Cobertura de Licença Maternidade	0,03%	R\$ 1,03
F	Outros	0,00%	R\$ -
<b>SUBTOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>3,00%</b>	<b>R\$ 103,40</b>

3.2.4. Percebe-se que neste módulo a licitante, equivocou-se na base de cálculo, sendo a seguinte metodologia:

3.2.5. Metodologia de cálculo corresponde a soma do Valor total do Módulo 1 + Valor total do Módulo 2 + Valor total do Módulo 3 + Valor dos Uniforme + EPI's constante no Módulo 5 – Insumos Diversos.

### 3.3. DO MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

3.3.1. A licitante não apresentou sua planilha de composição os valores dos uniformes do servente de limpeza, solicitamos a decomposição do valor dos itens de acordo com as quantidades exigidas na planilha referencial, para os **UNIFORMES e EQUIPAMENTOS**. Logo, não vislumbradas justificativas, questiona-se o licitante sobre a exequibilidade de seus preços.

### 3.4. DO MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

3.4.1. Solicitamos que seja encaminhado os documentos para comprovação do regime do lucro presumido, ademais, conforme o instrumento convocatório no item 8.13. vejamos:

8.13. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

(...)

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame).

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes ao 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

(...)

3.4.2. Solicitamos tais documentos, para comprovação da veracidade das alíquotas, conforme o regime de tributação. Devendo a licitante se atentar para o envio de documentação conforme o instrumento convocatório.

3.4.3. Com relação a soma deste módulo, solicitamos que a licitante, verifique a planilha de custo elaborada pela unidade, com base na metodologia de cálculo.

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

4.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 8.10. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**Aline Karen Rodrigues Aguada**

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços



Documento assinado eletronicamente por **Aline Karen Rodrigues Aguada**, Assessor(a), em 25/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050081417** e o código CRC **6B681988**.